



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

# **EDITAL – REPUBLICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro, designado pela Portaria nº 007/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública será realizada por meio eletrônico através da plataforma BBMNet, disponível no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, e também com divulgação no site oficial da Câmara Municipal.

## **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

### **1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fornecimento e instalação das placas de revestimento da fachada, do sistema de iluminação e do brasão da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com o Projeto Arquitetônico Executivo e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

1.1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes nos anexos deste Edital, observando-se as normas técnicas vigentes aplicáveis.

1.1. 3. As medidas e dimensões indicadas no projeto poderão sofrer ajustes para mais ou para menos durante a execução contratual, quando tecnicamente necessários para adequação ao local, compatibilização dos serviços ou melhor resultado final, desde que devidamente justificados e autorizados pela Administração.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

1.1.4. A presente contratação restringe-se exclusivamente aos serviços acima descritos, não abrangendo os demais serviços previstos no Projeto Arquitetônico Executivo, tais como pintura, instalação de vidros, alvenaria, revestimentos, esquadrias ou quaisquer outras intervenções não expressamente relacionadas ao fornecimento e instalação das placas, do sistema de iluminação e do brasão.

### **1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

**Solicitação nº 011/2026**

**Processo Administrativo:** nº 009/2026

**Pregão Eletrônico:** nº 02/2026

**Critério de julgamento:** Menor Preço Global

**Regime de execução:** Empreitada por Preço Global

**Prazo de execução:** 45 (quarenta e cinco) dias corridos

**Valor estimado:** R\$40.537,76 (Quarenta mil e quinhentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)

### **1.3. DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas legalmente constituídas, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **1.3.1. Não poderão participar:**

a) empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

b) empresas declaradas inidôneas;

c) empresas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) empresas que possuam vínculo impeditivo com agentes públicos envolvidos na contratação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

---

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

### **1.4. NORMAS APLICÁVEIS**

1.4.1. Lei nº 14.133/2021

1.4.2. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pela Câmara Municipal disponíveis em: <https://www.piedadedepontenova.mg.leg.br/> /

### **1.5. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS**

1.5.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.5.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.5.1.2. Os princípios insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.5.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

### **1.6. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

**1.6.1.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção gratuita no Portal Oficial da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG e na plataforma BBMNET Licitações.

**1.6.2.** Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações ao Edital e os recursos administrativos deverão ser apresentados por meio da plataforma eletrônica BBMNET, observado o disposto neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021. Na impossibilidade técnica de utilização da plataforma, poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico: [camaramunicipalpiedadepontenova@hotmail.com](mailto:camaramunicipalpiedadepontenova@hotmail.com).

**1.6.3.** Todas as comunicações, avisos, decisões, esclarecimentos, respostas às impugnações, recursos e demais atos relativos ao presente procedimento licitatório serão divulgados na plataforma BBMNET e no Portal Oficial da Câmara Municipal, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações.

---



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

### **1.7. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO**

**1.7.1.** A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por meio da plataforma BBMNET Licitações, observadas as condições de segurança, criptografia, autenticação e rastreabilidade previstas na legislação vigente.

**1.7.2.** A sessão pública será iniciada na data e horário constantes do Aviso de Licitação e deste Edital.

**1.7.3.** Caso não haja expediente ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.

**1.7.4.** Para todos os efeitos deste procedimento licitatório será observado o horário oficial de Brasília/DF.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO**

#### **2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que:

I – estejam regularmente constituídas;

II – possuam objeto social compatível com o objeto desta contratação;

III – atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital;

IV – estejam previamente credenciadas na plataforma BBMNET Licitações.

**2.1.2.** As empresas estrangeiras poderão participar da licitação desde que atendam às exigências da legislação brasileira, possuam autorização para funcionamento no País quando exigida em lei, apresentem documentação equivalente à exigida para as empresas nacionais, devidamente consularizada ou apostilada, traduzida por tradutor público juramentado, e mantenham representante legal no Brasil com poderes para receber citações e responder administrativa e judicialmente.

#### **2.2. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

**2.2.1.** Não poderão participar desta licitação:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

I – aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – empresas ou pessoas físicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

III – empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou até a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

IV – empresas proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de decisão judicial ou de sanção administrativa;

V – empresas em processo de falência, liquidação ou dissolução, ressalvada a hipótese de autorização judicial para participação na licitação, quando cabível;

VI – empresas cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta contratação;

VII – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

VIII – empresas que integrem o mesmo grupo econômico e apresentem propostas distintas, quando caracterizada atuação coordenada ou fraude à competitividade.

**2.2.2.** Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta para o objeto desta licitação.

**2.2.3.** As vedações previstas neste item também se aplicam àquele que atuar em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o objetivo de fraudar a aplicação de sanção administrativa, inclusive por intermédio de empresa controladora, controlada, coligada ou sob controle comum, quando devidamente comprovada a fraude.

**2.2.4.** A verificação das condições de participação e da inexistência das vedações previstas neste Edital é de responsabilidade do licitante, respondendo este pelas consequências decorrentes de eventual declaração falsa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

### **2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

---

CNPJ=00.907.927/0001-00

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

**2.3.1.** Aplicam-se à presente licitação, quando cabíveis, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, especialmente quanto ao tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observadas as disposições deste Edital.

### **2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

### **3. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E GARANTIA**

3.1. O prazo para execução integral dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2. O prazo somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da Administração.

3.3. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** A contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais garantias legais previstas no Código Civil e na legislação aplicável.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

**3.5.** Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar ou corrigir eventuais defeitos decorrentes da execução dos serviços, sem ônus para a Administração.

### **4. CREDENCIAMENTO**

4.1. A contratação será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do certame regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou “login” e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica da BBMNET.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG nem ao provedor da plataforma qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de registro de preços na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **5. PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico da BBMNET, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá apresentar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e/ou informações:

5.2.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até 02 casas decimais após a vírgula);

5.2.2. A proposta deverá conter a descrição dos serviços ofertados em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Termo de Referência.

5.2.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

5.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

5.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se pela opção do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

5.4. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 5.2.

5.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo II Termo de Referência.

5.6. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpro plenamente os requisitos de



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

---

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

h) Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova.

i) Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

j) Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. As declarações mencionadas no item 5.6, e nos itens 5.7 e 5.8 conforme o caso, são condicionantes para a participação do certame.

5.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

5.11. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

---

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

5.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação parcial de serviços especializados, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato.

5.15. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.17. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.17.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

---

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

5.17.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.19. A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas.

5.19.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 5.1, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ou retorno econômico.

5.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante (na hipótese de inversão fases – item 5.18, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.22.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

5.22.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

5.22.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. Os lances serão ofertados pelo valor global da contratação, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

---

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o valor de R\$100,00 (cem reais).

6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.14. O procedimento observará o modo de disputa aberto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do regulamento da plataforma BBMNET e das disposições deste Edital.

6.15. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço ao encerramento da etapa competitiva.

6.16. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10(dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

6.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.21. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da modalidade de licitação, o sistema



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

---

CNPJ=00.907.927/0001-00

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24(vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

6.24.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.26. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05(cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

---

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.30 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.30.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.30.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.30.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.31. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.31.1. Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;

6.31.2. Em sequência empresas brasileiras;

6.31.3. Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.31.4. E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.32. Encerrada a etapa de lances, caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do valor estimado da contratação ou seja considerada inexecutável, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.33. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

---

CNPJ=00.907.927/0001-00

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

6.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.35. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.36. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.37. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.38. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e aplicado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta ao licitante classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação de condições diversas das previstas neste Edital.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 2.2, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.1.1. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de **15(quinze)** minutos, e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação.

8.2. Atendidas as condições de participação, na forma dos itens precedentes, o licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo agente de contratação de, no mínimo **02(duas) horas**, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, que deverá encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BBMNET, a proposta readequada ao valor final ofertado.

8.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

8.4. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova para orientar sua decisão.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

8.7.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações no Termo de Referência, desde que insanável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

---

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

8.7.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos.

8.7.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

8.8. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.9. A Câmara concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

8.10. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o agente de contratação poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.11.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

8.11.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

8.11.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.

8.11.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: pesquisa de mercado, análise da composição dos custos, memória de cálculo.

8.11.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante.

8.11.6. Estudos setoriais.

8.11.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento.

8.11.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.12. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

---

CNPJ=00.907.927/0001-00

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

8.14. Será declarada vencedora a licitante que atender integralmente às exigências deste Edital, tiver sua proposta aceita, for habilitada e apresentar o menor preço global.

8.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

### 9. HABILITAÇÃO

9.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de **02(duas)** horas definido pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

9.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CNPJ=00.907.927/0001-00

RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000

E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM

expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.6. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

9.7. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.8. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

9.9. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02(duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.10. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

9.10.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado;

9.10.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

9.11. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, a ata de registro de preços e o contrato no prazo fixado pela Câmara, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

9.12. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

### **10.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

10.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

10.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar a impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

10.1.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados, preferencialmente, por meio da plataforma eletrônica BBMNET. Na impossibilidade técnica, poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico

[camaramunicipalpiedadepontenova@hotmail.com](mailto:camaramunicipalpiedadepontenova@hotmail.com).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

10.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

10.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

10.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessado que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.

10.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.6.3 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## **10.2. RECURSOS**

10.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Município de Piedade de Ponte Nova, disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

10.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

10.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

10.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

## **11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pela Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova disponíveis no endereço eletrônico/URL.

## **12. CONTRATO**

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, mediante solicitação fundamentada do interessado.

12.2. A assinatura do contrato será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.063/2020.

12.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

12.4. O início da vigência do contrato será a data da assinatura.

12.5. A formalização do contrato observará a minuta constante do Anexo deste Edital, as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste instrumento convocatório e dos regulamentos internos da Câmara Municipal.

12.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. A emissão da Ordem de Serviço será condição para o início da execução da obra.

## **13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

13.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirão, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Termo de Referência.

13.2. A fiscalização e a gestão do contrato observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência e dos regulamentos internos da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG.

### **14. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pela Câmara do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

14.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Termo de Referência.

14.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de registro de preços e/ou no contrato.

14.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

14.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pela Câmara Municipal, referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo, conforme endereço eletrônico indicado no item 1.5.5.

14.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

14.6.2.1. Nota fiscal;

14.6.2.2. Nota de liquidação e pagamento;

14.6.2.3. Relatório ou Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato;

14.6.2.4. Certidões de regularidade fiscal, quando exigidas.

14.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

14.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

14.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;

14.6.4.2. A importância exata a pagar;

14.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

14.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

### **15. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO: REVISÃO. REAJUSTAMENTO. REPACTUAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

15.1. O reajustamento do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de formalização da proposta.

15.2. O reajustamento adotará o índice do INPC, acumulado no período indicado no item anterior.

15.3. O reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 16.

### **16. MATRIZ DE RISCOS**

16.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

assumidos pelo município ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

16.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

16.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

16.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

16.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

16.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

16.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

16.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

16.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pela Câmara Municipal disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

## **17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

---

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

17.1.2.1. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao município ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.2.2. Incurrir na inexecução total do contrato;

17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

---

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de

multa:

17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

---

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito do Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

17.4.2. A diferença eventualmente existente será cobrada administrativamente e, não sendo quitada, será inscrita em dívida ativa ou cobrada judicialmente, na forma da legislação aplicável.

17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado a Câmara.

17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial da Câmara Município indicado no item 1.5.5.

### **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, a isonomia entre os licitantes, a segurança jurídica e os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como neste Edital.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

18.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

18.6. É facultado ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital, de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo administrativo,



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

---

**CNPJ=00.907.927/0001-00**

**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**E-MAIL CAMARAMUNICIPALPIEDADEDEPONTENOVA@HOTMAIL.COM**

prevalecerão as disposições deste Edital, salvo quando a própria legislação estabelecer solução diversa.

18.9. Nos procedimentos licitatórios realizados na modalidade Pregão, o Agente de Contratação será designado e denominado Pregoeiro, nos termos da legislação vigente.

18.10. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal Oficial da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG e na plataforma eletrônica BBMNET Licitações.

Piedade de Ponte Nova, 11 de agosto de 2026

**Flávio Magalhães da Cruz**

**Responsável**